PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0202/91

Reduz alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, constantes da Lei nº 0063/89, de 29/12/89 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", parágrafos "1º", "2º", "3º", "4º" e "5º" do art. 47 da Lei nº 0063/89, passando a ter o art. 47 da referida Lei a seguinte redação:

"Art. 47 - Para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrado anualmente com base no valor venal do imóvel serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - um por cento tratando-se de terreno;
II - meio por cento tratando-se de prédio."

Art. 2º - O art. 48 da Lei nº 0063/89 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 48 - A porção de terra nua contínua com mais de um mil e quinhentos metros quadrados, situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município, é considerada gleba, e a área excedente a este limite será reduzida em cinquenta por cento no cálculo do valor venal do valor considerado".

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do art. 49 da Lei nº 0063/89.

Art. 4º - Fica revogado o art. 50 da Lei nº 0063/89.

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxas de Serviços Urbanos em cota única gozará de desconto de vinte por cento.

Art. 6º - Dos valores finais dos tributos a serem pagos, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de agosto de 1991.

Aloyzio Morellato
Prefeito Municipal

Francisco de Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 30 de agosto de 1991.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete